



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

**CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA PARA CONTRATAÇÃO
MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 00.811.276/0001-50, localizada à Travessa da Imigração, nº 63, CEP: 88.840-000, Centro, no Município de Urussanga – SC

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, CEP: 88811-000, Pio Corrêa, no Município de Criciúma/SC

OBJETO: Constitui objeto de contratação, o licenciamento mensal do direito de uso não exclusivo dos seguintes aplicativos de gestão pública na versão desktop: Contabilidade pública, Compras e licitações, Folha de pagamento, Ponto eletrônico; e, ainda, os aplicativos virtuais Transparência Fly, Patrimônio Fly e eSocial. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados: manutenção legal e corretiva durante o período contratual; suporte técnico operacional, exclusivamente nos aplicativos contratados; serviços de alterações específicas da entidade, quando solicitado; serviços de treinamento de reciclagem, quando solicitado.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Ato nº 94, de 3 de novembro de 2022:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos; [...].



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

AMPARO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Ato nº 94, de 3 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA:

Pauta-se a intenção de contratação para a qual se apresenta esta justificativa no esgotamento da vigência do contrato atual, em 15 de janeiro de 2025, pelo qual foram contratados licenciamentos do direito de uso de sistemas de gestão pública necessários à administração contábil, de compras e licitações, de folha de pagamento, de ponto eletrônico e referente ao eSocial (setor pessoal), de transparência e patrimônio da Câmara Municipal de Urussanga; e na imperiosa necessidade de continuidade dos registros nos aplicativos e dos serviços correlatos.

Por meio dos citados sistemas, ressalta-se, a Casa Legislativa faz sua gestão interna e envia dados à Prefeitura de Urussanga, para consolidação contábil do ente federativo; a órgãos de controle, a níveis estadual e federal (a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina); a órgãos fiscais e previdenciários (a exemplo da Receita Federal do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social), cumprindo as exigências da legislação – a citar, como exemplos, as Constituições Federal e Estadual, a lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), a lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o decreto que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) (Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014), além da Lei Orgânica do Município de Urussanga, do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução nº 4, de 6 de dezembro de 2016) e do Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Urussanga (Resolução nº 4, de 16 de julho de 2019). Ou seja, por meio dos aplicativos em tela, a Câmara Municipal de Urussanga realiza a sua gestão pública e cumpre as exigências legais que lhe cabem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA**



Ocorre que, para atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, o Município de Urussanga editou o Decreto nº 43, de 5 de maio de 2021, instituindo o plano de adequação ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia. E uma das determinações para concretização do plano de adequação trata-se da vedação quanto à existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados, a fim de promover a transparência na gestão fiscal, segurança de dados e acesso amplo a sociedade, em meio eletrônico, de informações sobre as execuções orçamentárias e financeiras em tempo real.

O Município de Urussanga, por meio do Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2025/PMU, realizou a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda, empresa especializada para o licenciamento de softwares para gestão pública municipal. Nesse sentido, para fins de armazenamento, integração, importação e exportações de dados, faz-se necessário que o Poder Legislativo Municipal possua a mesma licença de uso de softwares de gestão pública do Poder Executivo Municipal.

Dessa feita, todos os órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município de Urussanga devem possuir apenas um banco de dados de seus sistemas de gestão pública, vinculado unicamente à Prefeitura de Urussanga, para consolidação contábil – o que vai ao encontro da decisão de contratação por inexigibilidade de licitação. Tendo-se em vista de que a Prefeitura de Urussanga estar com contrato ativo com a empresa Betha Sistemas Ltda, torna-se inviável a competição para contratação de outra empresa, pois os sistemas devem estar plenamente integrados. Além disso, os bancos de dados dos órgãos do Município são unificados.

Por todo o exposto, conclui-se que ficou demonstrada a admissibilidade da ação contratual, considerando as peculiaridades do objeto. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterruptamente, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA



solução de continuidade. Dessa forma, torna-se de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços pela empresa Betha Sistemas Ltda, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no inciso I, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c o Ato nº 94, de 3 de novembro de 2022.

Urussanga, 15 de janeiro de 2025.

Gislaine Dominga Damin
Agente de Contratação